



REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 21 / 12 / 17 .
Secretaria.

Altera o inc. IV do *caput* e inclui §§ 2º e 3º no art. 12 da Lei Complementar nº 197, de 21 de março de 1989 – que institui e disciplina o Imposto Sobre a Transmissão *Intervivos* (ITBI), por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos –, e alterações posteriores, dispondo sobre a base de cálculo desse imposto nas arrematações.

Art. 1º No art. 12 da Lei Complementar nº 197, de 21 de março de 1989, e alterações posteriores, fica alterado o inc. IV do *caput*, e ficam incluídos §§ 2º e 3º, conforme segue:

“Art. 12.

.....

IV – o preço pago na arrematação, atualizado pela Unidade Financeira Municipal (UFM) do período compreendido entre a data do auto de arrematação ou da ata de leilão e a data de solicitação da guia para pagamento do ITBI, caso o intervalo seja superior a 30 (trinta) dias.

.....

§ 2º O disposto no inc. IV do *caput* deste artigo não se aplica nos casos em que a arrematação ocorrer por preço vil, assim entendido o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço de avaliação nos autos da arrematação, atualizados ambos os valores pela UFM para fins de comparação, caso necessário.

§ 3º Nos casos de arrematação por preço vil, a base de cálculo do ITBI será o preço de avaliação nos autos da arrematação, atualizado pela UFM do período compreendido entre a data de avaliação e a data de solicitação da guia para pagamento do ITBI, caso o intervalo seja superior a 30 (trinta) dias.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

/JEN